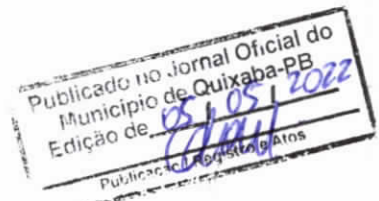




**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**



LEI MUNICIPAL DE Nº 487 /2022, QUIXABA (PB) DE 04 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER AJUSTE NA GRATIFICAÇÃO  
ESPECIAL DE PRESIDENTE E MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na GRATIFICAÇÃO ESPECIAL de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, aos servidores nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no decreto municipal instituidor da Comissão Permanente de Licitação, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - O Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, e será assim constituída:

**I – 01 (um) Presidente ou gestor de contratos;**

**II – Membros da Comissão formada por 03 (três) pessoas ou equipe de apoio.**

**Art. 3º** - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades na Comissão Permanente de Licitação e vigorará com os seguintes valores mensais;

**I – Presidente ou gestor de contrato: R\$ 1.000,00 (mil reais);**

**II – Membros ou equipe de apoio: R\$ 600,00 (seiscentos reais);**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 4º** - A gratificação instituída nesta Lei integrará as remunerações dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, porém, tais valores não poderão ser incorporados aos salários, quando o servidor não estiver mais no exercício da presidência ou de membro da CPL.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE MAIO DE 2022.**

*Cláudia Macário Lopes*

**PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA**